



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 002 /2019  
Processo nº 000028/2019  
Dispensa de Licitação nº 003/2019

Publicado NO DOMES

em 09 / 02 / 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.475.147/0002-05, com sede na Rod. Jaime Neri da Silva, 151, Zona Rural, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. **Euciney Ferrari**, portador do RG nº 2.179.372 - SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 872.687.957-34, doravante denominada **CONTRATADA**, referente à Dispensa de Licitação nº 003/2019, devidamente ratificada pelo prefeito, no Processo nº 000028/2019, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, resolvem celebrar contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (gasolina comum e óleo diesel comum) de forma **EMERGENCIAL** para atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Agricultura, Saúde, Educação, Ação Social, Finanças, Meio Ambiente, Esportes e Gabinete do Prefeito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000028/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 003/2019.

4.2 - O valor global estimado deste contrato (**Itens 01 e 02**) será de **R\$ 145.305,70 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinco reais e setenta centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gasolina Comum	14.296	Litros	Petrobras	R\$ 4,59	R\$ 65.618,64
02	Óleo Diesel Comum	22.013	Litros	Petrobras	R\$ 3,62	R\$ 79.687,06
VALOR GLOBAL ESTIMADO						145.305,70

4.3 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, devendo o procedimento de acréscimo ser acompanhado e planilha de custos.

4.4 - Os preços dos produtos serão reajustados de acordo com os reajustes autorizados pelo Governo Federal ou pelas distribuidoras, mediante a apostilamento assinado pelo Prefeito Municipal, devidamente comprovados pelo contratado.

4.5 - No caso do item anterior, o contratado deverá requerer ao Senhor Prefeito Municipal o reajustamento, juntando cópia dos documentos que embasem sua pretensão.

4.6 - Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de marca ou de distribuidora por parte da Contratada.

4.7 - O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.8 - O reajustamento apenas será efetuado no caso da Contratada demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual, juntamente com a competente planilha de composição de custos sob pena de arquivamento do pedido.

4.9 - Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

4.10 - A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais, devendo o fiscal do contrato, no caso de omissão da contratada, deflagrar o competente processo administrativo para o decréscimo.

4.10.1 - Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal hábil (Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

5.1.1 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para CREDENCIAMENTO e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.1.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

### ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000563	10010000/15300000
PRONAF	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000586	10010000/19500000/19900000
CONSTRUÇÃO DE REABERTURA DE CARREADORES E TERREIROS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000583	10010000/15300000/19500000/19900000

### ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
00001111	10010000/15300000/16100000
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000158	10010000/15300000/16100000
LIMPEZA PÚBLICA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	10010000/15300000
REABERTURA E CASCALHAMENTO DE ESTRADAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000149	10010000/15300000/15400000/16100000/19900000



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO TUTELAR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000366	10010000/15300000
BOLSA FAMILIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000467	10010000/13110000/13900010/13900090
MANUTENÇÃO DO CREAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000450	10010000/13110000/13900010/13900090
MANUTENÇÃO DO CRAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000408	10010000/13110000/13900010/13900090

## ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000061	10010000/15300000/15400000

## ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	11110000
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000324	11130000
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - PRE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000339	1130000
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000305	11130000

## ➤ GABINETE

MANUTENÇÃO GABINETE E DEFESA CIVIL	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10010000/15300000

## ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000523	10010000/15300000/19500000/19900000

## ➤ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000640	10010000/15300000



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## > FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000034	12110000/15300000
VIGILANCIA SANITARIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000121	12120000/12130000/12140000
PAB	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000107	12120000/12130000/12140000
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000127	12120000/12130000/12140000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antecipadamente caso o processo licitatório seja concluído antes do fim da vigência do presente contrato, sem nenhum ônus às partes.

7.2 - A data marcada para o início da prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Termo Referência, será contada a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

#### 9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados;

V - A paralisação do fornecimento/abastecimento dos objetos licitados, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos/abastecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XVII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

### 9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIV do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município;

9.3.1 - Deverá ser reconhecido os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 10.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.

10.1.2 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

#### 10.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela **Dispensa de Licitação nº 003/2019**, vinculando-se inteiramente ao edital e à proposta fornecida.

10.2.2. - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383, de 18 de março de 1997.

10.2.3 - Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos fornecimentos e serviços realizados, bem como, os comprovantes de quitação especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383, de 18 de março de 1997.

10.2.4. - Utilizar, no fornecimento/abastecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

10.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.8 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.9 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento/abastecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados na Cláusula Primeira.

10.2.10 - Oferecer ao contratante as mesmas cortesias (ducha, limpeza interna e etc.) que estiver oferecendo no mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - Para fiscalização e acompanhamento do fornecimento de combustível, será designado mediante ato administrativo **MARCO JEAN WAGMAKER**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 15.602.852, inscrito no CPF sob o nº 092.302.507-32, residente e domiciliado no Córrego das Flores, Zona Rural no Município de Vila Pavão/ES.

11.3 - O fiscal do Contrato deverá acompanhar e intervir, sempre que exigido, para o cumprimento fiel das cláusulas contratuais, não podendo se eximir de tomar providências que garantam o cumprimento contratual, sob pena de apuração de responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 08 de Janeiro de 2019.

  
Irineu Wutke

Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

  
Euciney Ferrari  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Vila Pavão****PREFEITURA****CONTRATO 002 E 003/2019**

Publicação Nº 175140

**RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2019**

PROCESSO Nº 000028/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina comum e óleo diesel comum) de forma EMERGENCIAL.

VIGÊNCIA: 30 Dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 145.305,70.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

3, 586, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 061, 181, 324, 339, 305, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Vila Pavão/ES, 08/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

**RESUMO DO CONTRATO Nº 003/2019**

PROCESSO Nº 000028/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (óleo diesel S10 e Arla) de forma EMERGENCIAL.

VIGÊNCIA: 30 Dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.945,23.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

563, 586, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 061, 181, 324, 339, 305, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Vila Pavão/ES, 08/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

**DISPENSA 002-2019**

Publicação Nº 174884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004120 / 2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA DO VEÍCULO JUNTO AO DER-ES, NO MICRO-ÔNIBUS PLACA MSY-5175.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 004120/2018, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: INSTEC – INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.496.372/0001-04, no valor total de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para a contratação em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 08 de Janeiro de 2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

**DISPENSA 003/2019**

Publicação Nº 175036

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Adm.: 000028/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ARLA) DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, AGRICULTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, FINANÇAS, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E GABINETE DO PREFEITO.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 000028/2019, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor das empresas ROELWA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.475.147/0002-05, os Itens 01 e 02, no valor estimado de R\$ 145.305,70 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e cinco reais e setenta centavos) e POSTO DE COMBUSTÍVEL PAVÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.492/0001-51, os Itens 03 e 04, no valor estimado de R\$ 48.945,23 (quarenta e

# Vila Pavão

## PREFEITURA

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

Publicação Nº 176359

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 000428/2018

O município de Vila Pavão/ES, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, torna público para a o conhecimento de quem possa se interessar, que fará procedimento de Chamamento Público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), interessadas em celebrar acordo de cooperação, estando esse edital de chamamento público publicado pelo período de 30 (trinta) dias.

TIPO: Acordo de Cooperação.

OBJETO: Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil, para celebração de parceria com o Município de Vila Pavão/ES, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações de concessão de equipamentos e implementos agrícolas em apoio aos agricultores e moradores rurais do Município, estabelecidos em planos de trabalho, com período mínimo de vigência de 5 (anos).

ENCAMINHAMENTO DE ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS: até o dia 18 de Fevereiro de 2019, às 09h00min.

LOCAL DE ENTREGA: Comissão de Seleção, na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: na sala da Comissão de Seleção, na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial do município [www.vilapavao.es.gov.br](http://www.vilapavao.es.gov.br).

Vila Pavão/ES, 14/01/2019.

José Henrique Martins Pinto

Secretário Municipal de Agricultura

### DISPENSA 005-2019.

Publicação Nº 176275

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004102 / 2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005 / 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VASSOURAS RECICLADAS DE GARRAFAS PET, PARA SEREM UTILIZADAS PELOS GARIS NA LIMPEZA PÚBLICA.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 004102/2018, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria

Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICADO E ADJUDICADO o procedimento ora escolhido em favor da empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS E RODOS CAPIXABA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 39.629.423/0001-00, no valor total de R\$ 1.981,50 (mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), para a contratação em referência, com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 14 de Janeiro de 2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

### ERRATA CONTRATO 002 E 003/2019

Publicação Nº 176485

ERRATA CONTRATO Nº 002 E 003/2019

PROCESSO Nº 000028/2019

Publicação: DOM/ES de 09/01/2019

Onde se Lê:

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

563, 586, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 061, 181, 324, 339, 305, 006, 523, 640, 034, 121, 107 e 127.

Leia-se:

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

563, 586, 583, 111, 158, 127, 149, 366, 467, 450, 408, 061, 181, 324, 339, 305, 006, 523, 640, 034, 121, 107, 127 e 163.

Vila Pavão/ES, 14/01/2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal